

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 28 / 2024 QUE FIRMAM A
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EO INSTITUTO ENFRETE

O Município de São Paulo, por meio da Secretaria Municipal da Educação, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.392.114/0001-25, situada na Rua Borges Lagoa, 1230, Vila Clementino, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Secretário Municipal Sr. Fernando Padula Novaes, doravante denominada "SME", e o Instituto Enfrente, inscrita no CNPJ sob nº 39.255.610/0001-71, com sede na Rua Paulo Franco, 105, Vila Hamburguesa, CEP 05305-030 na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu representante legal ao final identificado, doravante denominada "Parceira", acordam em celebrar este Acordo de Cooperação ("Acordo"), de acordo com a Lei Federal 13.019, de 2014, e o Decreto Municipal 57.575, de 2016, conforme o despacho exarado sob o nº 111215414 no Processo SEI nº 6016.2024/0073009-2, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir:

1. Objeto, local e público-alvo.

- 1.1. O objeto deste Acordo é a execução do Projeto que consiste na oferta de aulas de atletismo no contraturno da jornada escolar, com base em metodologia própria, em consonância com o descrito no plano de trabalho.
- 1.2. O Objeto não inclui transferência de recursos entre as Partes ou ônus financeiro para a SECRETARIA.
 - 1.2.1. Sem prejuízo do disposto neste Acordo, a execução do Objeto obedecerá ao disposto nas normas, padrões e demais procedimentos constantes da legislação aplicável.
- 1.3. As ações são realizadas nos CEUS a seguir:
 - 1.3.1. CEU Paraisópolis;
- 1.4. As ações são destinadas a propostas educacionais no âmbito atividades de esporte, paraesporte, cultura corporal, lazer, recreação, bem estar e saúde.

2. Obrigações da Parceira

- 2.1. Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste Acordo, no plano de trabalho e normas, padrões e demais procedimentos constantes da legislação aplicável, a Parceira se obriga a:

- a) Beneficiar pelo projeto crianças e adolescentes na faixa etária de 07 (sete) a 17 (dezesete) anos, sendo as turmas formadas por 20 alunos devidamente matriculados na rede de ensino. Para os frequentadores do CEU serão ofertados outros eventos, estimando-se a participação de 100 (cem) alunos na faixa etária mencionada.
- b) Planejar, manter e executar as ações finalísticas previstas no plano de trabalho ("Ações Finalísticas"), de acordo com as especificações pactuadas;
- c) Planejar, manter e executar as ações administrativas previstas no plano de trabalho ("Ações Administrativas"), de acordo com as especificações pactuadas;
- d) Assegurar a conservação e manutenção dos bens vinculados à parceria;
- e) Arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da parceria;
- f) Contratar e se responsabilizar pelo pagamento dos empregados e serviços necessários para a execução do Objeto;
- g) Responder perante SME pela fiel e integral realização dos serviços contratados com terceiros, na forma da legislação em vigor;
- h) Cumprir os deveres legais relativos a encargos fiscais, trabalhistas, sociais, previdenciários, civis e comerciais que incidam sobre as atividades desenvolvidas, inclusive por seus contratados ou parceiros, eximindo-se a SME de quaisquer destas responsabilidades;
- i) Assumir responsabilidade por danos causados a terceiros, inclusive por omissão;
- j) Manter a SME regularmente informada sobre atividades, eventos, programações, impedimentos de execução e quaisquer outras informações relevantes para a Parceria, permitindo, sempre que solicitados, o acesso à documentação vinculada à Parceria;
- k) Facilitar a supervisão e fiscalização da Parceria pela SME e por órgãos de controle interno e externo, permitindo-lhes efetuar o acompanhamento *in loco* da execução e lhes fornecendo, sempre que solicitados, as informações e documentos relacionados com a execução da Parceria;
- l) Manter sigilo e confidencialidade dos dados pessoais a que tenha acesso em decorrência da execução da Parceria, sendo vedado seu repasse a terceiros;
- m) Divulgar a parceria com a SME e mencionar sua existência em todos os materiais de comunicação que venham a ser produzidos, em locais visíveis de sua sede social, nos estabelecimentos em que exerça suas atividades e em seu sítio da internet.

3. Obrigações da SME

3.1. São obrigações da SME, sem prejuízo de outras obrigações previstas neste Acordo e na legislação aplicável:

- a) Publicar extrato do Acordo no diário oficial e, no sítio oficial da SME, este Acordo e seu plano

de trabalho;

- b) Acompanhar, apoiar e avaliar a execução da Parceria;
- c) Fornecer dados, relatórios e demais informações de seu conhecimento à Parceira necessárias à execução da Parceria;
- d) Decidir e indicar soluções aos assuntos que lhe forem submetidos;
- e) Fiscalizar o cumprimento das exigências estabelecidas neste Acordo, bem como os deveres decorrentes da legislação aplicável;
- f) Aplicar sanções e adotar as demais medidas necessárias ao cumprimento regular do presente Acordo em caso de descumprimento das obrigações da Parceira;
- g) Aprovar a divulgação de informações a respeito da Parceria, bem como o uso da imagem institucional e do logo da SME em publicações feitas pela Parceira.

4. Vigência

4.1. O Acordo terá vigência de 36 meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite máximo de 120 meses, mediante celebração de termos aditivos, a critério das partes, desde que a Parceria esteja sendo executada a contento.

5. Recursos financeiros e responsabilidade por despesas

- 5.1. O Acordo não envolverá a transferência de recursos financeiros entre as partes, devendo cada uma arcar com suas próprias despesas.
- 5.2. A parceira poderá utilizar de bens e espaços públicos indicados no plano de trabalho para a realização do Objeto.

6. Alterações do Acordo e do plano de trabalho e denúncia da parceira

- 6.1. Cláusulas e condições do Acordo e do plano de trabalho poderão ser modificadas em comum acordo, exceto quanto à natureza do seu objeto, mediante apostila ou aditamento. O PLANO DE TRABALHO da PARCERIA poderá ser revisto para alteração de metas, mediante aditivo ao TERMO DE COLABORAÇÃO ou por apostila ao plano de trabalho original.
- 6.2. As alterações de vigência ou a denúncia imotivada da Parceira deverão ser feitas com antecedência mínima de sessenta dias.

7. Prestação de contas, acompanhamento, monitoramento e gestão da parceira

- 7.1. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar a realização das ações e resultados, e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho.

7.2. Para fins de prestação de contas anual e final, a organização da sociedade civil deverá apresentar relatório de execução do objeto, que conterá:

- a) A demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- b) A descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- c) Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;
- d) Os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver.

7.2.1. A prestação de contas anual e final deverá ser apresentada no prazo de até trinta dias após o fim de cada exercício, contado da data de assinatura do Acordo de Cooperação.

7.3. A Divisão de Esporte, Corpo e Movimento da Coordenadoria dos Centros Educacionais Unificados realizará o acompanhamento da parceria e elaborará os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação parciais e final, os quais deverão contemplar, dentre outros elementos relevantes para a Parceira:

- a) Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido, com base nos indicadores contidos no plano de trabalho;
- c) Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias;

7.4. A gestão da Parceria caberá aos servidores Carla Simone de Almeida Brito, (titular) Amanda Fusco (suplente), a quem competirá:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução da Parceria;
- b) Avaliar a realização das ações e o alcance de suas metas e resultados, podendo realizar visitas *in loco* para tanto;
- c) Conhecer e emitir parecer técnico sobre as prestações de contas;
- d) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- e) Disponibilizar materiais e informações necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

7.4.1. Os pareceres técnicos do gestor deverão, obrigatoriamente, mencionar os resultados já alcançados e seus benefícios, seus impactos econômicos ou sociais e o grau de satisfação do público-alvo, nos moldes do plano de trabalho.

7.4.2. O gestor da Parceria e seu suplente poderão ser alterados por ato da autoridade competente, que notificará a Parceira a respeito por ofício, dispensando-se adiamento do Acordo para esse fim.

7.5. O monitoramento e a avaliação da Parceria competirão a DIESP- DIVISÃO DE ESPORTES CORPO

E MOVIMENTO, junto as DICEUs de cada DRE – DIRETORIA DE ENSINO, onde houver CEU contemplado pelos Acordos de cooperação a quem competirá:

- a) Avaliar e homologar o parecer técnico do gestor da parceria a respeito das prestações de contas parciais e final;
- b) Monitorar e avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;
- c) Solicitar reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas à Parceira e ao local de realização do objeto da parceria, para obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
- d) Solicitar aos demais órgãos da SME ou à Parceira esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação.

8. Sanções

8.1. A execução da parceria em desacordo com este Acordo de Cooperação, com o plano de trabalho ou com a legislação pertinente sujeitará a Parceira às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participar em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera do governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- c) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

8.1.1. A imposição das sanções previstas será proporcional à gravidade do fato que a motivar, consideradas as circunstâncias objetivas do caso, e dela será notificada a proponente.

8.1.1.1. As sanções poderão ser acumuladas.

8.1.2. A aplicação de advertência será de competência do gestor da parceria e a aplicação das demais sanções será de competência do titular da Pasta.

8.1.2.1. Os órgãos técnicos deverão se manifestar sobre a defesa apresentada, em qualquer caso, e a assessoria jurídica quando se tratar de possibilidade de aplicação das sanções de competência do titular da Pasta.

8.2. Será garantida a ampla defesa à Parceira, sendo-lhe facultado ter vista do processo e apresentar defesa no prazo de cinco dias úteis, contado da sua notificação da proposta de aplicação de

sanções.

8.2.1. As notificações serão encaminhadas à Parceira preferencialmente por meio de correspondência eletrônica.

8.2.2. É responsabilidade da Parceira manter atualizado seu endereço eletrônico, sob pena de ser considerada notificada ou intimada dos atos enviados a endereço desatualizado.

8.3. Caso a autoridade competente decida pela aplicação da sanção, a Parceira terá o prazo de dez dias úteis para interpor recurso, dirigido ao titular da pasta, no caso da sanção de advertência, ou ao Prefeito Municipal nos demais casos.

8.4. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

8.4.1. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

9. Anticorrupção

9.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

10. Disposições finais

10.1. O Acordo é celebrado nos termos da Lei nº 13.019, de 2014, e do Decreto Municipal nº 57.575, de 2016.

10.1.1. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo Decreto municipal 57.575, de 2016, e disponíveis no processo administrativo SEI nº 6016.2024/0073009-2.

10.2. À SME é garantida a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

10.3. Este Acordo não estabelece qualquer vínculo entre qualquer dos partícipes e os mantenedores, empregados e prepostos alocados por outro partícipe nas ações, objeto deste Acordo, sendo certo que cada partícipe deverá arcar com as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias eventualmente incidentes sobre o pagamento de seus respectivos funcionários, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da SME eventual inadimplência da Parceira em relação

ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do acordo ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

10.4. A SME não se responsabilizará por quaisquer danos, prejuízos causados, ônus, direitos ou obrigações decorrentes da legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, nem aqueles derivados da execução da presente parceria, ainda com seus empregados, prepostos ou subordinados, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à Parceira.

10.5. É livre o acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

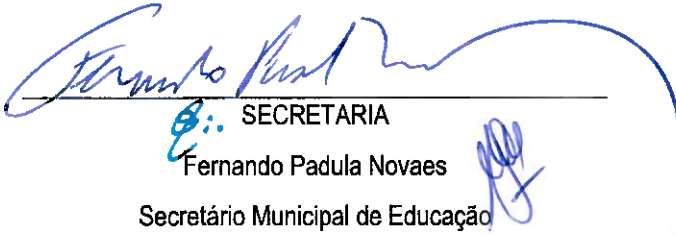
11. Solução de controvérsias e foro


11.1. Havendo desacordo ou divergências decorrentes da execução da Parceria, as partes devem se submeter à prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão da administração pública competente, na forma da legislação aplicável.

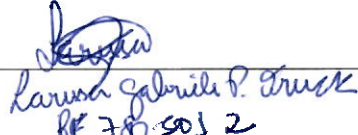
11.2. Fica eleito o foro da Comarca da Capital de São Paulo para dirimir quaisquer divergências decorrentes da execução da parceria.

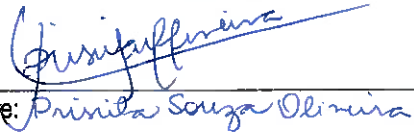
E, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme, vai assinado e rubricado em 3 vias de igual teor, pelas partes e duas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 02 de dezembro de 2024.


SECRETARIA
Fernando Padula Novaes
Secretário Municipal de Educação


Instituto Enfrente
Adriana Aparecida da Silva
Presidente

1- Nome: 
RF 78.503 2

2- Nome: 
VP de Planejamento e Operações

PLANO DE TRABALHO

1. Identificação da PROPONENTE e SEUS DIRIGENTES

Nome da OSC: Instituto Enfrente

CNPJ: 39.255.610/0001-71 Endereço: R. Paulo Franco, 105

Complemento: Bairro: Vila Hamburguesa CEP: 05305-030

Telefone: (11) 93224-8772 Telefone: (11) 96172-7794 Telefone: (11) 981668311

E-mail: institutoenfrente@gmail.com

Site: <http://www.institutoenfrente.org.br>

Dirigente da OSC: Adriana Aparecida da Silva

CPF: 287.711.828-29 RG: 33046443 Órgão Expedidor: SSP

Endereço do Dirigente: Av. Jaguaré 249, apto 162, Jaguaré, São Paulo, SP.

2. Resumo do PLANO DE TRABALHO

O Instituto Enfrente é uma organização não governamental de direito privado que trabalha na formação e no desenvolvimento de crianças, adolescentes e adultos através de projetos de caráter social, educacional e esportivo. Entre suas estratégias está a parceria com a Secretaria Municipal de Educação na oferta de aulas de Atletismo no(s) CEU(s) da cidade de São Paulo.

O Instituto Enfrente acredita ser possível transformar vidas por meio do esporte e contribuir para o desenvolvimento físico, cognitivo e emocional de crianças e adolescentes, promovendo mudança comportamental e mental e oferecendo alternativas positivas a curto, médio e longo prazo. A vivência com o esporte, sobretudo, o Atletismo, estimula novos comportamentos que servem de exemplo multiplicável, dentro e fora das escolas e a experimentação prazerosas relacionadas à atividade física, assim como proporciona o desenvolvimento integral, equitativo e inclusivo dos alunos da Rede Municipal de Educação.

O projeto propõe a integração do Atletismo como ferramenta pedagógica para promover a educação integral, inclusiva e equitativa, utilizando as matrizes dos saberes de pensamento criativo, resolução de problemas, comunicação, autonomia, respeito à diversidade e empatia. O objetivo é proporcionar aos alunos uma experiência holística, onde o esporte não apenas desenvolve habilidades físicas, mas também promove valores e competências essenciais para a vida. Ao integrar o Atletismo com as atividades desenvolvidas no(s) CEU(s), com essa abordagem, buscamos não apenas formar bons atletas, mas também cidadãos conscientes, empáticos e preparados para enfrentar os desafios do mundo contemporâneo.

3. Dados do projeto

O projeto Enfrente o Futuro oferece prática esportiva por meio da modalidade de Atletismo, no CEU Paraisópolis, durante 36 meses com início imediato após a assinatura do acordo de cooperação, aulas com duração de 90 minutos ministradas por profissionais devidamente licenciados.

Aulas às 4^{as} e 6^{as} com duração de 1h30/aula, nome do responsável técnico do projeto: Adriana Aparecida da Silva – CREF 156667-G/SP.

4. Histórico da PROPONENTE

O Instituto Enfrente iniciou seus trabalhos em 2020 e dá aulas desde o final de 2022. Hoje são mais de 240 aulas, mais de 10 participações em eventos esportivos com brincadeiras e atividades práticas de Atletismo, além de doações de lanches, cestas básicas, uniformes e tênis, após parceria com a Asics e a Brooks.

Instituto Enfrente - CNPJ: 39.255.610/0001-71

Facebook: @Institutoenfrente - Instagram: @institutoenfrente - Site: <http://www.institutoenfrente.org.br>

E-mail: instituto@institutoenfrente.org.br

5. Objeto

O projeto consiste em ministrar aulas de atletismo no contraturno da jornada escolar. O professor dará aulas de atletismo às quartas e sextas-feiras das 9h30 às 11h00, das 13h00 às 14h30 e das 15h00 às 16h30 para crianças e adolescentes de 7 a 17 anos no CEU Paraisópolis com base em metodologia própria.

O referido projeto terá início a partir da data de assinatura do Acordo de Cooperação, sob responsabilidade da profissional técnica Adriana Aparecida da Silva – CREF 156667-G/SP.

6. Público-alvo

Crianças e adolescentes de 7 a 17 anos, devidamente matriculadas na rede de ensino. Com uma capacidade por turma de 20 alunos. Além das 60 crianças e adolescentes, realizamos eventos que outros frequentadores do CEU podem participar, como por exemplo a participação no Programa Recreio nas Férias, estima-se uma participação de 100 alunos na faixa etária mencionada acima.

7. Justificativa do Projeto

O projeto Enfrente o Futuro tem o interesse em fomentar a prática do Atletismo ampliando sua prática, cultura, propiciando a inclusão, contribuindo para a formação integral e equitativa do cidadão. O Atletismo é um esporte que favorece o desenvolvimento físico, cognitivo e socioemocional das crianças e adolescentes. Ao integrá-lo ao contexto educacional, podemos proporcionar uma experiência enriquecedora que vai além da atividade física, contribuindo para a formação integral dos alunos. Além disso, o Atletismo é um esporte inclusivo, que pode ser adaptado para atender às necessidades de diferentes indivíduos, promovendo a equidade e a diversidade.

Instituto Enfrente - CNPJ: 39.255.610/0001-71

Facebook: @Institutoenfrente - Instagram: @institutoenfrente - Site: <http://www.institutoenfrente.org.br>
E-mail: instituto@institutoenfrente.org.br



SME/COGED/DIPAR

8. Metas e Parâmetros de Monitoramento e Avaliação

Metas Qualitativas	Indicadores	Fórmula de Cálculo do indicador	Meios de verificação dos indicadores e metas
Acompanhar a evolução/ passagem da criança (até 80 beneficiários) entre as etapas de ensino do atletismo	Avaliação técnica do professor Competições que eventualmente o aluno participe	Realizar avaliações periódicas para acompanhar o desempenho das crianças ao longo do tempo, envolvendo observações durante as aulas, registros de participação em eventos esportivos e feedback dos profissionais envolvidos nas aulas. Através de entrevistas ou coleta de depoimentos das crianças sobre sua experiência no atletismo. Perguntas abertas podem revelar informações valiosas sobre a percepção delas em relação ao seu próprio progresso.	Questionários Fichas individuais dos alunos Avaliações Fotos da realização das atividades Apresentação de relatório geral de cada criança
Melhorar desempenho acadêmico de ao menos 60% dos alunos	Acompanhamento semestral das notas de Português e Matemática Feedback dos pais em relação ao comportamento do aluno	Através coleta de informações objetivas (boletim) e subjetivas por meio de entrevistas com os alunos, pais ou professores, buscando entender como o projeto contribuiu para melhorar o desempenho acadêmico	Criação de uma planilha com as notas de cada criança Pesquisa com os pais Apresentação de relatório geral que contenha o quadro de notas e gráfico de desempenho e avaliações dos pais
Atender 100% dos beneficiados matriculados em escolas do sistema de ensino	Mediante inscrição de 100% alunos matriculados em qualquer escola. Ficha de inscrição e comprovante de matrícula escolar. ...	Regra simples de porcentagem, utilizando como referência: Número de alunos inscritos x comprovantes de matrículas da rede pública.	Inscrição na secretaria do CEU/ Apresentação de documento escolar que comprove a matrícula do aluno
Não exceder 20% de evasão	Mediante a participação dos alunos nas aulas, frequência diária e análise do professor quanto ao engajamento do aluno.	Regra simples de porcentagem, utilizando como referência: nome dos alunos inscritos/ presentes do mês vigente e de dois meses anteriores (análise bimestral).	Lista de presença Lista de inscrição

9. Metodologia

O Instituto Enfrente possui metodologia própria desenvolvida por atleta e técnico olímpico renomados e experientes e com foco no desenvolvimento humano de forma integral, trazendo conteúdos integrados que visam o conhecimento e desenvolvimento de habilidades físicas, cognitivas e emocionais. A metodologia é baseada em três pilares: esporte (técnica e físico), emoções (afetivo) e

Instituto Enfrente - CNPJ: 39.255.610/0001-71

Facebook: @Institutoenfrente - Instagram: @institutoenfrente - Site: <http://www.institutoenfrente.org.br>
E-mail: instituto@institutoenfrente.org.br

processo de ensino aprendizagem (cognitivo). As aulas são planejadas com base na metodologia própria e de acordo com a faixa etária e desempenho do aluno. São ensinadas as regras, técnicas e valores inerentes ao esporte, como: disciplina, determinação, foco, concentração, respeito ao próximo e a si mesmo, contribuindo assim para o desenvolvimento da consciência ética e de um ser humano melhor para a vida em sociedade.

A metodologia do Instituto tem conexão direta com os pilares da educação integral, da inclusão, da diversidade, da equidade e da matriz dos saberes. Ao integrar o Atletismo ao currículo escolar com essa abordagem, buscamos, além do desenvolvimento de habilidades físicas, cognitivas e emocionais, formar cidadãos conscientes, empáticos e preparados para enfrentar os desafios do mundo contemporâneo.

10. Plano de divulgação/comunicação

O Instituto Enfrente possui Facebook, Instagram e site. As redes são movimentadas frequentemente por meio de posts e stories. E sempre que os profissionais do Instituto participam de programas de TV, rádio, podcast, eventos e festivais aproveitam a oportunidade para divulgar o projeto.

Facebook: @Institutoenfrente

Instagram: @institutoenfrente

Site: <http://www.institutoenfrente.org.br>

11. Orçamento Geral [se houver]

O Instituto atua com doações, emendas parlamentares, Lei de Incentivo ao Esporte.

12. Contrapartida [se houver]

Realizar e/ou participar de no mínimo 1 evento interno e/ou inscrever nossas crianças em no mínimo 1 evento externo, para vivência prática de um ambiente de competição.

13. Apoios, patrocínios, fontes externas [se houver]

N/A até o momento.

14. Cronograma de realização do Projeto [se houver]

CRONOGRAMA	
Atividades	Meses
Processo de inscrição de aluno	1 a 36 meses <small>*de acordo com disponibilidade de vaga</small>
Monitoramento frequência	1 a 36 meses
Análise emoções do aluno	1 a 36 meses
Avaliação evolução do aluno	6, 12, 18, 24, 30, 36
Monitoramento desempenho escolar	12, 24, 36
Monitoramento evasão escolar	12, 24, 36
Divulgação das aulas	1 a 36 meses
Reunião com os pais	6, 12, 18, 24, 30, 36
Eventos	2, 10, 12, 14, 22, 24, 26, 34, 36

Instituto Enfrente - CNPJ: 39.255.610/0001-71

Facebook: @Institutoenfrente - Instagram: @institutoenfrente - Site: <http://www.institutoenfrente.org.br>

E-mail: instituto@institutoenfrente.org.br

SME/COGED/DIPAR

15. Equipe de trabalho

Atualmente, o Instituto conta com, além dos voluntários:

1 técnico - professora Adriana Aparecida da Silva – CREF 156667-G/SP, que será responsável por ministrar todas as aulas propostas neste Plano de Trabalho, assim como elaborar aulas e orientar o estagiário a ser contratado. Todo o planejamento da professora seguirá também a metodologia do Instituto Enfrente, sendo ela a responsável pelo pilar esportivo.

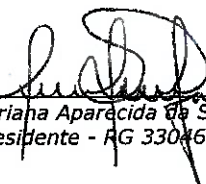
Se a emenda parlamentar for efetivada, será possível contratar 1 professor a mais.

1 coordenadora administrativa - responsável por todos os processos administrativos do IE, inclusive no que diz respeito à documentação para formalização, aos processos de compra, recebimento dos produtos, checagem e prestação de contas. E demais atividades inerentes a função administrativa. Sua atuação é homeoffice.

De acordo com o planejamento do Instituto, recebemos apoio de:

2 psicólogos - responsáveis pelo pilar emocional da metodologia, que atendem hoje o Instituto e atuam no desenvolvimento da metodologia desde o início dos trabalhos, além de possuírem competência técnica, também já conhecem todo o projeto.

1 pedagoga/fonoaudióloga - responsável pelo pilar cognitivo da metodologia aplicada hoje, atua no desenvolvimento da metodologia desde o início dos trabalhos, além de possuir competência técnica, também já conhece todo o projeto.



Adriana Aparecida da Silva
Presidente - RG 33046443